DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Suspensão 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

EDITAL - CONVITE Nº 03/2023

De conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto, o **Convite Nº 03/2023**, **para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP,** pelo tipo "menor preço", regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Instrumento Convocatório.

O **envelope único** com a Proposta e a Documentação deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura, à Rua 1 nº 275 – 1º andar, Centro, Ipeúna/SP, **até às 09h00 do dia 26 de abril de 2023**.

O início da abertura do envelope será **às 09h10min do dia 26 de abril de 2023**, no mesmo endereço acima citado.

1 - DO OBJETO

1. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP de forma a aprimorar os procedimentos operacionais do Setor**, conforme discriminados no Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

2. **A presente licitação é destinada exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014**.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pela dotação orçamentária 020101.0412211022.002 (020) – 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.032/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar Nº 123/2006, atualizada pela LC 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, CONVIDADAS, as demais empresas CADASTRADAS na Prefeitura de Ipeúna, no ramo de atividade pertinente, que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes resultantes da participação no certame, consoante preconiza o art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. As empresas não convidadas, que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipeúna, deverão apresentar a documentação estabelecida nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega das propostas.

4.2. O edital na íntegra está acessível a qualquer interessado no endereço eletrônico www.ipeuna.sp.gov.br/licitacao.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar na Prefeitura – Sala de Licitações, à Rua 01 nº 275, 1º andar, Centro, Ipeúna/SP, até às **09h do dia 26 de abril de 2023,** a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em **01 (um) envelope fechado**, opaco, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, no qual deverá conter os documentos e a proposta formulada da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CONVITE Nº 03/2023
"ENVELOPE ÚNICO – PROPOSTA E DOCUMENTOS"
PROPONENTE:

5.1.1. **Anexo II -** Em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem borrões, rasuras ou emendas, contendo:

a) Razão social e endereço completo do proponente, bem como o número da presente licitação;

b) Preço mensal e global, para prestação dos serviços, conforme especificação no Anexo I deste edital;

c) Condições de pagamento: mensal, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, emitida subsequente à prestação dos serviços, contendo relatório(s) pormenorizado(s) das atividades do período e aceite do Setor Responsável;

d) Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes;

e) Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta, nome e nº do banco, nº da agencia e nº da conta bancária;

f) **As empresas deverão informar um e-mail que será utilizado pelo Município de Ipeúna para intimá-la de todos os atos relacionados a este Procedimento, bem como à execução contratual no caso da vencedora, incluindo intimação para assinatura do contrato. Caso conste algum e-mail no papel timbrado da Licitante fica a mesma dispensada da informação, passando aquele a ser utilizado para os fins supra**.

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** (www.receita.fazenda.gov.br);

i) A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por **Certidão de Tributos Mobiliários**, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, com validade em vigor, de acordo com a lei;

j) Certificado de regularidade do **FGTS** fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor (www.caixa.gov.br);

k) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor, com abrangência das Contribuições Sociais (www.receita.fazenda.gov.br);

l) Regularidade com a **Fazenda Estadual** comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários, inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

m) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos trabalhistas** com validade em vigor (www.tst.jus.br);

n) **Anexo III** – Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo anexar à mesma **documento legal**, emitido pela **Junta Comercial**, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 06 (seis) meses de sua emissão;

o) **Anexo IV** - Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

p) **Anexo V -** Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

q) **Anexo VI –** Dados Cadastrais obrigatórios da empresa e do responsável legal, para assinatura do contrato;

r) Indicação dos profissionais responsáveis técnicos pela realização dos serviços, devendo a empresa licitante dispor de, no mínimo: 01 (um) profissional formado em direito, com especialização em gestão pública; 01 (um) profissional formado em Administração ou Gestão Pública; 01 (um) profissional formado em direito, com experiência em licitações e contratos administrativos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

s) Prova de qualificação técnico-operacional, emitido necessariamente em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

t) Prova de registro da pessoa jurídica no CRA - Conselho Regional de Administração ou OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2. **Notas explicativas importantes**:

5.2.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas, por servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial ou autenticação digital.

5.2.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.3. **As provas de regularidade (itens 5.1.1. "i" ao "m") deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa**;

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;

5.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. **Às 09h10min do dia 26 de abril de 2023**, na presença dos interessados, devidamente credenciados, serão abertos os envelopes pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Rua 01 nº 275 – Centro, 1º andar, Ipeúna/SP.

6.1.1. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

6.1.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.2. Se a decisão sobre a classificação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.3. Após a fase de classificação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:

- **O menor preço global**.

7.2. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º., do artigo 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.3. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.4. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações e a homologação e adjudicação pelo Sr. Prefeito Municipal.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5.1. Entende-se por preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 44, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5.2. Será desclassificada a proposta por apresentar preço manifestamente inexequível, se a licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação apropriada, após regularmente intimada, a plena viabilidade do contrato nos termos propostos, na conformidade do disposto no artigo 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6. O resultado do julgamento será enviado via e-mail aos interessados.

8 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A licitante considerada vencedora será notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (N.E.), dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas nesta Carta Convite, no item 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, tributos municipais e trabalhistas, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. O Executivo Municipal irá vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

9 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste contrato.

9.2. Os preços poderão ser reajustados após cumprido o prazo da cláusula 11.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, emitida subsequente à prestação dos serviços, contendo relatório(s) pormenorizado(s) das atividades no período e aceite do Setor Responsável.

10.2. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

10.3. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice INPC/IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.**

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

13.2. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

13.3. A empresa contratada deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

14.1.a. atraso na entrega dos itens de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou N.Empenho.

14.1.b. Atraso na entrega dos itens, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

14.2. As multas a que aludem os itens 14.1.a. e 14.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

14.3.1. Pela inexecução total:

14.3.1.a. Advertência.

14.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

14.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

14.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

14.3.2. Pela inexecução parcial:

14.3.2.a. Advertência.

14.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

14.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

14.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

14.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal Nº. 8.666/93.

14.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 - DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

15.1.1. **Anexo I – Termo de Referência;**
15.1.2. **Anexo II - Proposta Financeira;**
15.1.3. **Anexo III – Declaração de ME ou EPP**;
15.1.4. **Anexo IV – Declaração de cumprimento da C.F.;**
15.1.5. **Anexo V – Declaração de fato Superveniente;**
15.1.6. **Anexo VI – Dados Cadastrais;**
15.1.7. **Anexo VII – Minuta Contratual/ Termo de Ciência;**
15.1.8. **Aviso de Recebimento de edital**.

15.2. Os formulários constantes dos Anexos II ao VI e VI são modelos, os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

16 - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências da presente Carta Convite.

17.2. Pela elaboração e apresentação da Documentação e a Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

17.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

17.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

17.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

17.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

17.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.9. A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e defeitos na execução dos serviços.

17.10. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

17.11. A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de classificação e qualificação exigidas na licitação.

17.12. Nesta licitação não será permitida a participação de Consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.13. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Ipeúna, (das 8:00 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:30 horas) junto ao Departamento de Licitações, sito à Rua 01, n.º 275, 1º Andar, Centro, nesta cidade.

17.15. As dúvidas surgidas na aplicação da presente Carta Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

17.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento do público, expede-se a presente Carta Convite, que será publicada no site da Prefeitura – http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 - Portal da Transparência – Lei de Acesso à Informação.

Ipeúna, 14 de abril de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO I

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP de forma a aprimorar os procedimentos operacionais do setor.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Os serviços a serem prestados devem compreender:
a) Trabalho junto aos Secretários Municipais orientando o planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
b) Capacitações para os secretários e servidores, com temas a serem selecionados pela Administração Municipal;
c) Acompanhamento junto aos responsáveis, no que diz respeito, para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;
d) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
e) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
f) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
g) Assessoria e Consultoria na elaboração de minutas de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
h) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
i) Consultas formais, com retorno sob forma de documentos técnicos;
j) Consultas por telefone, *whatsapp* e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
k) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos administrativos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
l) Orientação para julgamento das licitantes e contratadas, inclusive quanto a documentos apresentados na fase habilitatória, desde que solicitada;
m) Orientação para acompanhamento e execução dos contratos;
n) Orientação para elaboração dos processos licitatórios em suas fases internas e externas;
o) Orientação para dosimetria de penalidades pela inexecução dos contratos;
p) Orientação e acompanhamento procedimental administrativo dos aditivos contratuais;
q) Acompanhamento de inclusão de dados relativos a AUDESP Fase IV.
2.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da vigência do contrato, devendo ser realizadas, no mínimo, 01 (uma) visita semanal na Prefeitura, junto ao órgão competente, para levantamento de demandas, orientações e apresentação de matérias acerca do objeto do contratado.
2.3. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando o procedimental administrativo, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.
2.4. Para fins do objeto contratado, deverá a empresa contratada manter disponibilidade para a realização de atendimentos num total de até 30 trinta) eventos/mês.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2.5. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta/endereço postal, telefone, *whatsapp*, e-mail, etc).
2.6. O atendimento às demandas deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e endereçadas sempre a Secretaria de Assuntos Juridícos ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.
2.7. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 02 (dois) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.
2.8. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas.
2.9. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
2.10. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.
2.11. O objeto da contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite permitido pela legislação vigente.
3.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço será reajustado com base na variação do IPCA, sendo o mês base o da apresentação da proposta.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir qualificação técnica necessária, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em seu nome, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto.
4.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade e relação dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

a) um profissional formado em direito, com especialização administração ou gestão pública;
b) um profissional formado em administração ou gestão pública;
c) um profissional formado em direito, com experiência em licitações.

Ipeúna, 10 de março de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CARTA CONVITE Nº 03/2023 – ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP de aprimorar os procedimentos operacionais do setor.

1 – Dados do Proponente:

Razão Social : _____

Endereço: _____ Município/UF: _____

Inscr. CNPJ/MF: _____ E-mail: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

2 – Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias da abertura).

3 – Pagamento: mensal, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, emitida subsequente à prestação dos serviços, contendo relatório(s) pormenorizado(s) das atividades do período e aceite do Setor Responsável.

4 – Preço:

Descrição	**Valor Mensal R$**	**Valor Global (12 meses) R$**
Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP de aprimorar os procedimentos operacionais do setor, conforme especificação no Anexo I.		

5 – Dados bancários para pagamento: Banco _____ Agência: _____ C/C Nº _____

Local e data: _____

_____
Nome:
CPF:
Cargo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONVITE Nº 03/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "ME" OU "EPP", PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ATUALIZADA PELA LC 147/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

Data. ___/_____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG nº

Obs.: A referida declaração deverá vir acompanhada de documento legal, que mencione seu enquadramento, conforme item 5.1.1 "n" ***do edital****.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONVITE Nº 03/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA C.F.

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av. _____, ____, Bairro _____, em _____/___, inscrita com CNPJ _____, representada neste ato pelo seu diretor abaixo identificado e assinado, declara expressamente que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo o presente.

Data. ____/_____/_____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

....., inscrito no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ...., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF nº. ....., DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO VI – DADOS CADASTRAIS – CONVITE Nº 03/2023

a) **Dados cadastrais:**

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado: CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Inscrição Estadual:
6. Telefone: ( ) Fax: ( )
7. E-mail:

b) **Dados cadastrais obrigatórios do representante legal que assinará o contrato:**

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço residencial: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. E-mail comercial:
8. E-mail pessoal:

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura
Repr. Legal

16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

DATA: __ de _____ de 2023.
PRAZO: até __ de _____ de 202x. (12 meses)
VALOR GLOBAL: R$ _____
LICITAÇÃO: Convite nº xxx/2023.
CONTRATO Nº: ___/2023.
PROCESSO Nº: ____/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Ipeúna,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1, 275, Centro, Ipeúna/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município à xxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, portador do CPF ------ e do RG ---------, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede a _____ nº ___, _____, em _____/__, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à _____ nº ___, em _____/___, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa no setor de Compras Públicas, Licitações e Contratos do município de Ipeúna/SP, de forma a aprimorar os procedimentos operacionais do setor, conforme especificados no Anexo I, que faz parte integrante do Convite nº xxx/2023.

2.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

Cláusula 3ª – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ xxxx (xxxxxxxxx),** totalizando o global de **R$ xxxxxx (xxxxxxxx)** para 12 meses, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme orçamento de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, salários e outros.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, emitida subsequente à prestação dos serviços, contendo relatório(s) pormenorizado(s) das atividades do período e aceite do Setor Responsável, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade, depositado no **Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente nº _____**.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice INPC-IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até __ **de _____ de 2024 (12 meses),** contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

6.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

DA CONTRATADA:

6.6. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações;

6.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de IPEÚNA;

6.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

6.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipeúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.11. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

6.12. Disponibilizar dispositivos tecnológicos e canais de comunicação adequados para a realização dos atendimentos remotos, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas de videoconferência.

6.13. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do Edital do Convite Nº __/2023.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.a. atraso na entrega dos produtos de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

7.1.b. Atraso na entrega dos produtos, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

7.2. As multas a que aludem os itens 7.1.a. e 7.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3.1. Pela inexecução total:

7.3.1.a. Advertência.

7.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

7.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.3.2. Pela inexecução parcial:

7.3.2.a. Advertência.

7.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

7.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

7.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a realização dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Cláusula 9ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas dotações orçamentárias 04.122.1102.2002 (020) - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

Cláusula 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste contrato.

10.2. Os preços poderão ser reajustados após cumprido o prazo da cláusula 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

Cláusula 11ª – DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.012/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º: 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar Nº 123/2009, atualizada pela LC 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

12.2. A execução do objeto deverá ser realizada por profissionais qualificados para atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos durante o período contratual.

12.3. O atendimento ocorrerá de forma presencial, na sede do CONTRATANTE, prioritariamente para reuniões de discussão, capacitação e coleta de dados, informações necessárias para o desenvolvimento do serviço, em data e hora pactuado entre as partes.

12.4. O atendimento remoto, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagem instantânea e plataformas de videoconferência dar-se-á cotidianamente, durante o horário de expediente, para consultas, orientações, solicitação e entrega de serviços e demais necessidades pertinentes ao cumprimento do objeto.

12.5. O(s) serviço(s) executado(s) sem a devida autorização pelo órgão controlador da prefeitura não será considerado.

12.6. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital e serão recebidos por fiscal designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

14.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

14.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

14.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.6. Toda e qualquer etapa que tenha que ser feita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

14.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9.1. O projeto, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

14.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

14.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Ipeúna, __ de _____ de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal **Contratada**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CONTRATADO: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO Nº: _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, ___ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONVITE Nº 03/2023

ANEXO VIII

AVISO DE RECEBIMENTO

É de responsabilidade da empresa o envio do Recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3576-9009 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

Razão Social	
CNPJ	
I.E.	
ENDEREÇO/Nº	
BAIRRO	
CIDADE/UF	
CEP	
TELEFONE	
FAX	
CELULAR	
CONTATO	
E-MAIL	

Local e data: _____

_____
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Suspensão

Pregão Presencial Nº 13/2023 - A Prefeitura do Município de Ipeúna torna pública, através da Comissão de Licitações, a SUSPENSÃO do recebimento dos envelopes da licitação em epígrafe que estava designada para o dia 18/04/2023 às 09h00, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução informatizada para Gestão Pública Municipal, incluindo-se no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, em virtude de impugnação do edital e necessidade de sua análise e/ou alteração do Termo de Referência. Após a análise, e se, verificadas possíveis e necessárias mudanças em seus termos, o edital será retificado e republicado nos meios de comunicação utilizados anteriormente com uma nova data para abertura e realização do certame. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, pelo telefone (19) 3576-9007 ou através do e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 14 de abril de 2023. Cristiane Magalhães Mota – Pregoeira.

.....